



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.051

João Pessoa-PB • Disponibilização: -feira, 15 de setembro de 2020
Publicação: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATO CONJUNTO / TJPB/CORREGEDORIA-GERAL

ATO CONJUNTO Nº 08 de 2020 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **Considerando** a necessidade de estabelecimento de recomendações destinadas a preservar a segurança dos juízes, servidores, advogados e jurisdicionados do Estado da Paraíba no âmbito das sessões do tribunal do júri; **Considerando** as sugestões apresentadas pelos magistrados com competência em processos do júri, em reunião virtual ocorrida em 2 de setembro de 2020; **Considerando** a necessidade de uniformizar procedimentos, no que for possível, enquanto forem necessárias as medidas de biossegurança e de distanciamento social como forma de combater o contágio pelo coronavírus – COVID-19; **RESOLVEM: Art. 1º** Recomendar aos juízes de direito com competência em processos do júri que observem, sem prejuízo das regras de biossegurança instituídas no Ato da Presidência nº 33, de 09 de julho de 2020 e demais normativos vigentes, as seguintes precauções: I – repositonar o mobiliário da sala de sessão a fim de assegurar as orientações de distanciamento social entre os participantes, substituindo provisoriamente, se necessário, a mobília respectiva; II – permitir o acesso ao recinto apenas de pessoas que efetivamente participarão da sessão, vedada a entrada do público em geral; III – possibilitar a transmissão da sessão por meio de plataforma de streaming, ofertando ampla publicidade do ato; IV – dispensar o uso de vestimentas talares, exceto se a beca ou toga pertencer ao próprio usuário; V – dialogar com os órgãos de saúde municipais ou estadual com o objetivo de realizar testagem rápida ou sorológica de covid-19 em todos os participantes da primeira sessão, de cada reunião periódica; **Art. 2º** Deverá ser exigido o uso de máscara para todos os participantes durante toda a sessão. **Art. 3º** O magistrado poderá realizar a sessão do júri em local diverso na hipótese de ausência de condições estruturais e de segurança sanitária no ambiente, cabendo adotar todas as medidas prévias para o desenvolvimento regular do ato. **Parágrafo único.** Ocorrendo a situação apontada no caput deste artigo, o juiz diretor do fórum oferecerá auxílio operacional ao juiz do tribunal do júri para a devida realocação. **Art. 4º** A sessão do júri pode ser realizada excepcionalmente de forma semipresencial. **Art. 5º** Não poderão participar da reunião periódica do tribunal do júri, os jurados e colaboradores que estejam em grupo de risco, segundo o previsto no Decreto Estadual 40.304/2020, devendo o Magistrado, por ocasião do sorteio para composição do corpo de jurados para a reunião periódica, descartar aqueles que se incluem no grupo de risco, procedendo ao sorteio de outro nome. **Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 2020. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente do Tribunal de Justiça. **Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** - Corregedor-Geral de Justiça.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 43 de 2020 - Institui Grupo de Trabalho sobre o horário de expediente presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão do Pleno do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no julgamento nos autos do processo 0004050-98.2020.2.00.0000, ocorrido no dia 1º de setembro de 2020; **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ definiu que os Tribunais de Justiça possuem autonomia para fixar o horário de expedientes dos fóruns, varas e outros órgãos jurisdicionais para atendimento ao público; **RESOLVE: Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho sobre o horário de expediente presencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, composto pelos seguintes membros: I – desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides; II – desembargador João Benedito da Silva; III – juiz Gustavo Procópio

Bandeira de Melo – juiz auxiliar da Presidência; IV – juiz José Herbert Luna Lisboa – juiz auxiliar da Vice-Presidência; V – juíza Silmary Alves de Queiroga Vita – juíza Corregedora; VI – juiz Max Nunes de França; VII – Washington Rocha de Aquino – diretor especial; VIII – Einstein Roosevelt Leite – diretor de gestão de pessoas; IX – Haroldo Serra de Andrade – diretor jurídico; X – servidor Altair Pimentel; XI – servidor Benedito Fonseca; XII – servidor José Ivaldo Batista. **Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides, devendo se reunir periodicamente por videoconferência. **Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho avaliar as alterações realizadas na Resolução CNJ nº 88/2009, conforme decisão nos autos do processo 0004050-98.2020.2.00.0000, apresentando sugestões à Presidência para fins de adoção de normativo próprio, regulamentando o horário de funcionamento presencial da Justiça Estadual. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2020. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos** - Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA GAPRE Nº 1.257/2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo nº 2020.136.597; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o Excelentíssimo Senhor **HUGO GOMES ZAHER**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, excepcionalmente, no dia 16.09.2020, às 10:00hs, realizar os casamentos civis agendados na Comarca de Soledade. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de setembro de 2020. **Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CGJ/PB n.º 69/2020 Altera a redação do § 3º do art. 608 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n.º 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV, **CONSIDERANDO** que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público; **CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto Órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correicional, de disciplinamento e de orientação administrativa; **CONSIDERANDO** a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000950-24.2020.8.15.1001. **RESOLVE: Art. 1º.** O § 3º do art. 608 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º. O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro “B”, sem a indicação da data da celebração, do nome do presidente do ato e das assinaturas dos companheiros e das testemunhas, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento e exarando-se as seguintes informações:” **Art. 2º.** Ficam mantidas as alíneas do § 3º do art. 608 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 3º.** Publique-se, inclusive no site da Corregedoria Geral de Justiça, alterando-se o texto do Código de Normas Extrajudicial, e encaminhe-se cópia aos Delegatários das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais e Magistrados com Competência de Registro Público deste Estado, para ampla divulgação. **Art. 4º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete na Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, 15 setembro de 2020. **Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** Corregedor-Geral de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. João de Brito Pereira Filho (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h